



## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003973

**INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 25/10/2017

#### Parecer/Voto CEE/CEB N. 179/2018

#### 1. Histórico

O Centro de Estudo Aprender mantido pelo Centro de Estudo Aprender Ltda - ME, inscrito no CNPJ sob o N. 11.284.787/0001-87, localizado na Rua Alsácia, S/N, Qd. 67, Lt. 22, Residencial Village Garavelo II, em Aparecida de Goiânia/GO, por meio de sua gestora requer deste Conselho o recredenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano.

Constam nos autos os seguintes documentos:

- ✓ Requerimento, fl. 02;
- ✓ Resolução n. 558/2014, fls. 03/04;
- ✓ Calendário, fl. 05;
- ✓ Matriz Curricular, fl. 06;
- ✓ Números de Alunos, fl. 07;
- ✓ Certidão, fl. 08:
- ✓ Nominata, fls. 09/13;
- ✓ Acervo Bibliográfico, fls. 14/29;
- ✓ Dados Pessoais dos Professores, fls. 30/38;
- ✓ Contrato Social, fls. 39/41;
- ✓ Projeto Político Pedagógico, fls. 42/47;
- ✓ Diretrizes, fls. 48/93:
- ✓ Regimento Escolar, fls. 48/98:
- ✓ Corpo Discente, fl. 99;
- ✓ Conselho de Classe, fls. 100/103;
- ✓ Classificação, fls. 104/110;
- ✓ Referencias Bibliográficas, fl. 111;
- ✓ Laudo técnico, fls. 112/115;
- ✓ CNPJ, fl. 116.





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003973

**INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 25/10/2017

#### 2. Análise

O Centro de Estudo Aprender obteve o credenciamento e a renovação de autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano por meio da Resolução CEE/CEB N. 558/2014 com vigência de até 31/12/2017.

A escola possui uma área construída com a dimensão de 377,18m² e 5 salas de aula.

Conta com uma área externa coberta com a dimensão de 23,25m² e uma pequena área descoberta onde fica o parque infantil.

A escola conta com uma biblioteca com a dimensão de 18,40m², o acervo bibliográfico está anexado nas fls. 14/29.

Possui um laboratório de informática com a dimensão de 10,73m².

O numero de alunos por sala de aula está dentro do permitido pela legislação vigente.

Todos os professores são pedagogos.

Segundo as informações contidas no laudo técnico da Subsecretaria e nos demais documentos anexados aos autos, foi constatado que a unidade escolar atende todos os requisitos.

O Regimento Interno da unidade escolar não apresenta flagrantes impropriedades, mas é importante ressaltar que o Conselho Estadual de Educação não aprova regimentos escolares e nem os projetos pedagógicos das escolas, tarefa coletiva e exclusiva da comunidade escolar (alunos, professores, servidores e pais), nos termos dos artigos 12, 13 e 14 da Lei Nacional nº 9.394/1996 – LDB e da Instrução Normativa CEE/GO Nº 01/2013. Os Regimentos não podem contrariar a legislação vigente.

#### 3. Voto

Com base na documentação que instrui os autos, vota-se por:





## CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003973

**INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender** 

**ASSUNTO: Renovação** 

DE: 25/10/2017

- Recredenciar o Centro de Estudo Aprender, mantido pelo Centro de Estudo Aprender LTDA, inscrito no CNPJ sob o N. 11.284.787/0001-87, localizado na Rua Alsácia, S/N, Qd. 67, Lt. 22, Residencial Village Gravelo II, Aparecida de Goiânia/GO, como instituição de ensino da educação básica, até 31 de dezembro de 2022.
- Renovar a autorização do ensino fundamental do 1º ao 5º ano, da referida instituição de ensino, até 31 de dezembro de 2022.
- Determinar que a instituição, durante o período de autorização, cumpra, na íntegra, as exigências abaixo descritas e comprove, no próximo processo de renovação, que cumpriu tais exigências:
  - ✓ Apresentar proposta de trabalho visando incluir no Projeto Político Pedagógico da unidade escolar, em que conste a metodologia, o trajeto ou o percurso que a escola fará para cumprir a Resolução CNE/CP N. 01/2004 e Parecer CNE/CP N. 003/2004 que estabelecem as Diretrizes Nacionais da Educação para as Relações Etnicorraciais e a Resolução CEE/CP N. 03/2009 Esta Resolução estabelece normas para a inclusão, no Sistema Educativo do Estado de Goiás, das disposições das Leis Federais 10.639/2003 e 11.645/2008, que tratam da inclusão, no currículo oficial da rede de ensino, da temática "História e Cultura Afro Brasileira e Indígena".

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, toma-se obrigatório o estudo da história e

3





### CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

PROTOCOLO: 201700044003973

**INTERESSADO: Centro de Estudo Aprender** 

ASSUNTO: Renovação

DE: 25/10/2017

cultura afro-brasileira e indígena. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008).

§ 1º O conteúdo programático a que se refere este artigo incluirá diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira, a partir desses dois grupos étnicos, tais como o estudo da história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e o negro e o índio na formação da sociedade nacional, resgatando as suas contribuições nas áreas social, econômica e política, pertinentes à história do Brasil. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)

§ 2º Os conteúdos referentes à história e cultura afro-brasileira e dos povos indígenas brasileiros serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de educação artística e de literatura e história brasileiras. (Redação dada pela Lei nº 11.645, de 2008)"

✓ Determinar aos dirigentes escolares que passem a observar as disposições da Resolução CEE-CP nº 03/2018, de 16 de fevereiro de 2018, na gestão pedagógica e, inclusive, para o trâmite de futuros processos autorizativos ou renovação dos atuais, revendo o Projeto Pedagógico, Regimento e Planos de Cursos. O presente processo foi analisado à luz da Resolução CEE-CP nº 05/2011.

É o voto.

Plenário da Câmara de Educação Básica do Conselho Estadual de Educação, aos 20 dias do mês de abril de 2018.

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO DE GOIÁS
CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

APROVA POR Unaminadorde
NA SESSÃO OFOLIMORIO
VOTO N. 179 120 18
GOIÂNIA, 20 GOIÁNIA de 2018
PRESIDENTE

Maria Olinda Barreto Conselheira Relatora

Conselho Estadual de Educação de Goiás